

**EMENDA À MPV 808/2017
(DA SRA. DEPUTADA BENEDITA DA SILVA)**

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. 1º Inclua-se parágrafo no Art. 4º-A da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a seguinte redação:

Art. 4º-A.

.....

§ É vedada a contratação de pessoa jurídica individual para a prestação de serviços a terceiros de que trata este artigo.

Sala da Comissão,

Deputada Benedita da Silva – PT/RJ

